



CONTRATO Nº 109/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA WP DO BRASIL LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento Licitatório nº 98/2019 modalidade Pregão Presencial nº 51/2019, de um lado o Município de Porecatu através do Fundo Municipal de saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 09.412.450/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa WP do Brasil Ltda EPP, CNPJ Nº 04.483.808/0001-28, sediada à Avenida Amazonas, 2270, Centro, no município de Mandaguari/PR, CEP 86975-000, através de sua representante legal Carla Cristina Pedrone Fachini, RG nº 2.152.878 SSP/PR, CPF nº 024.538.179-14 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada efetuará recargas de tinta e tonner para a Secretaria de Saúde conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 98/2019, modalidade Pregão Presencial nº 51/2019, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pela prestação dos serviços é de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.042.3390.39.00.00-764.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

Carla

Fábio



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta- A CONTRATADA obriga-se a:

- 1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços e não cobrar as recargas que apresentarem má qualidade;
- 3- Efetuar as recargas em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do(s) responsável(is) pela(s) secretaria(s);
- 4- Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente os serviços;
- 5- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar a entrega sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 6- É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados serão reajustados anualmente através de índice do INPC.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava– Faz parte integrante do presente contrato o procedimento licitatório nº 98/2019, modalidade pregão presencial nº 51/2019 do Município de Porecatu.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

leada

insio



Cláusula Décima – Ficará responsável por fiscalizar o presente contrato a servidora Cristiane do Carmo Tavian.

Cláusula Décima Primeira– Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 1º de agosto de 2019.

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante

Carla C. P. Kassin
WP do Brasil Ltda EPP
Contratada

Gerson Aparecido Cavallari
Secretário de Saúde

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF